

PROJETO DE LEI Nº 938, DE 16 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a adequação do piso para os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal e dá outras providências”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, Professores, Professores Coordenadores, Vice Diretores, Diretores de Unidade Escolar e Supervisores de Ensino, passam a receber o piso nacional fixado em decorrência da Portaria MEC nº 82, de 30 de janeiro de 2026, expedida pelo Ministério da Educação, que divulgou o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2026.

§ 1º O Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, de que trata o caput deste artigo, terá reajuste de 5,40%, conforme Tabela anexa.

§ 2º Profissionais com carga horária diferenciada, para mais ou para menos, terão valores proporcionais como limite mínimo de pagamento.

§ 3º A garantia do piso de que trata o caput deste artigo em nada interfere na fixação, por lei municipal, dos salários-base dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

§ 4º Permanecerá válido o piso nacional enquanto os aumentos e/ou reajustes salariais dos valores fixados pela legislação municipal resultarem em salários-base inferiores ao estabelecido pelo Ministério da Educação.

§ 5º Tendo os aumentos e/ou reajustes salariais dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estabelecidos em lei municipal, superado o piso nacional fixado pelo Ministério da Educação, prevalecerá a remuneração fixada na Legislação do Município de São Lourenço da Serra.

Artigo 2º - Para atender às despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá suplementar os programas e projetos vinculados as remunerações salariais dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal sem majorar percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual para suplementações.

Parágrafo Único. As suplementações previstas neste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 16 de março de 2.026.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 938/2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Pares dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que Dispõe sobre a adequação do piso para os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal e dá outras providências, garantindo o piso nacional fixado em decorrência da Portaria MEC nº 82, de 30 de janeiro de 2026, expedida pelo Ministério da Educação, que divulgou o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2026. É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pelo qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

Demais tal reajuste se faz necessário para que futuramente não ocorram enquadramentos desordenados entre as evoluções funcionais.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, colocando-me ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, valendo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Lourenço da Serra, 16 de março de 2026.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal